



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 572/2004, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPACOTADORES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS – NO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica obrigatório nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a presença de funcionários com função de empacotar as mercadorias vendidas ao consumidor.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar as devidas sanções pelo descumprimento desta LEI.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODOLFO PEDROSA  
PREFEITO